

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

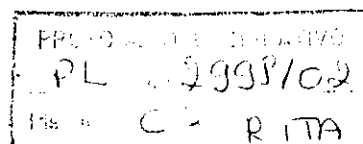
A Lei Orgânica do Distrito Federal determina que o Estado deve fomentar e apoiar o desenvolvimento da prática desportiva, com incentivo à educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão. (Art. 254 da L.O. DF)

Neste diapasão, o Distrito Federal precisa despertar para a importância de inserir o esporte e a atividade física, definitivamente, no planejamento dinâmico de suas políticas públicas para a infância e juventude, de modo a racionalizar e otimizar o uso dos recursos públicos.

Entretanto, como fazê-lo eficazmente sem a utilização efetiva de um instrumento de aferição da demanda popular por esporte e atividade física? Enfim, um Censo do Esporte e da Atividade Física no DF?

No Distrito Federal há evidências crescentes da demanda popular por esporte e atividade física, porém não existe instrumento de aferição desta demanda que dê suporte técnico e atualizável de gestão a gestão, a um investimento governamental maciço, a ponto de se tornar alvo de política pública, necessariamente observada pelos governos independentemente da grife partidária.

O primeiro passo para o reconhecimento da importância estratégica do incentivo à prática do esporte e da atividade física já foi dado com a criação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL. Agora, cabe ao Governo do Distrito Federal dotá-la de instrumentos legais eficazes para garantir o planejamento de uma política de incentivo e massificação da prática esportiva direcionada, prioritariamente, à criança e ao jovem – principalmente para interagir com as áreas de saúde, educação e



segurança, respectivamente, no combate às doenças provocadas pelo sedentarismo.

Isto tem a ver com o desenvolvimento e a integração social no exercício da cidadania e, ainda, com a prevenção atos que levem à violência e consumo de drogas, bem como na implantação de programas de recuperação de dependentes químicos, de vítimas da violência e de outros traumas, aí incluídos a depressão e doenças do movimento.

Com certeza, as informações técnicas resultantes da realização periódica do Censo do Esporte e da Atividade Física no DF serão extremamente úteis para a sociedade e, à luz da captação de recursos e da geração de emprego e renda, viabilizarão promissoras parcerias com a iniciativa privada e organismos internacionais.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos meus diletos e nobres companheiros Deputados Distritais, que dignamente compõem esta augusta Casa de Leis, que aprovem este projeto de lei por ser medida da mais alta justiça social e de grande apoio ao desporto do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de maio de 2002.


AGRÍCIO BRAGA FILHO
Deputado Distrital

